



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.746-1/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RECORRENTE : HERMES LOURENÇO BERGAMIM
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE MULTA

DESPACHO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Juína, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor Hermes Lourenço Bergamim, cujo julgamento foi pela regularidade com determinação legal e aplicação de multa, conforme o Acórdão nº 1.951/2014-TP.

O senhor Hermes Lourenço Bergamim, mediante o Malote Digital (Código de Rastreabilidade nº 1002014137218), encaminhou a este Tribunal o requerimento datado de 10/10/2014, no qual pediu sua isenção da multa que lhe foi aplicada pelo referido acórdão.

Consta nos autos o Despacho nº 3080/2014, no qual encaminhei o mencionado requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que fosse juntado aos autos do Processo nº 7.746-1/2013, e após, que fossem restituídos os autos a este Gabinete para providências, o que gerou o Protocolo nº 183741/2014.

Todavia, verifica-se que o requerente manifestou interesse na revisão do mérito do julgado em questão, de maneira inequívoca. Tanto isso é verdade que nomeou o assunto do Malote Digital enviado como “interposição de recurso”.

Desse modo, ainda que o requerente não tenha dirigido a peça ao Presidente do Tribunal, nos termos do art. 271, I, do Regimento Interno do TCE-MT, mas para o relator originário do processo, ele encaminhou-a corretamente para o Gabinete da Presidência.

Portanto, mesmo que a peça não tenha sido apresentada com folha de rosto e razões recursais de maneira convencional, e também não tenha sido protocolada diretamente neste Tribunal, ela foi enviada, e depois protocolada, dentro do prazo recursal.

Assim, entendo que, pela aplicação mais extensiva possível de diversos princípios, como da instrumentalidade das formas, da fungibilidade recursal, bem como da ampla defesa e do contraditório, a forma não deve prevalecer sobre o



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

conteúdo neste caso, e o documento em referência deve ser recebido como recurso ordinário.

Dessa maneira, em consonância com a nova redação do art. 277, do RI/TCE-MT, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Expediente, para realização de sorteio do Relator que irá analisar o recurso interposto pelo recorrente, incluindo sua admissibilidade.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 20 de outubro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente